

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

14158

Assunto Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio municipal, no Distrito de Pinhalzinho

Distribuído à Comissão Fazenda e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado

Sala das Sessões, 13/5/1958

José Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão

Aprovado

Sala das Sessões, 13/5/1958

José Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal

Redação Final

Pauspamada a

Sala das Sessões, 13/5/1958

José Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal

Observações

Revertidas em 17-5-58

Seu nº 328/58

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de maio de 1958.

Nº 73/58.

Exmo. Sr.
Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia. o inclusivo projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre doação de terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado no Distrito de Pinhalzinho, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio para o Grupo Escolar daquele Distrito e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vv.Excias. esse Nobre Legislativo já aprovou um projeto de lei que foi promulgado por este Executivo, autorizando esta Prefeitura a doar o referido terreno ao Governo do Estado para o mesmo fim, isto é, para construção do Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho.

Entretanto, considerando as inúmeras dificuldades para construção rápida daquele Grupo Escolar, por intermédio da DOP., tomei a deliberação de solicitar ao exmo. sr. Governador do Estado para incluir a referida obra no plano de construções a serem feitas para o Estado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, sendo atendida esta minha solicitação.

Esta é a razão do presente projeto de lei que revoga a lei anterior e, como Vv.Excias., poderão verificar pelos termos do projeto atual, autoriza a Prefeitura a doar o terreno e contratar com o IPESP a construção do referido Grupo Escolar.

Pela grande necessidade da população do Distrito de Pinhalzinho, em possuir um novo prédio para o Grupo Escolar, devido ás precárias condições em que se encontra o prédio antigo, peço venia a V. Excia. para solicitar as suas providências no sentido de ser apreciado com a possível brevidade, o projeto de lei em foco.

Agradeço antecipadamente a atenção que se dignar de dispensar a este e valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

José Lúcio Ruy

Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio municipal, no Distrito de Pinhalzinho.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado à rua Cruzeiro do Sul, no Distrito de Pinhalzinho, dêste Município, com quatro mil metros quadrados (4.000 m²), confrontando, pela frente, onde mede 50 (cinquenta) metros, com a rua Cruzeiro do Sul, nos fundos, onde mede 50 (cinquenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros; de um lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com uma rua projetada e terreno pertencente a Felicio Domingues de Godoi e de outro lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário obrigar-se-á a construir no referido terreno um prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho, dêste Município.

Artigo 3º - O donatário não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, sendo a presente doação irrevogável, excetuada esta hipótese.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o aludido Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 2º, com financiamento pelo mesmo Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Artigo 5º - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas nos artigos anteriores.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins,
Sala das Sessões, 6/1/1958
Presidente da Câmara Municipal

José Joaquim Remy
Prefeito Municipal



L E I N° 322
de 15 de fevereiro de 1958

Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao patrimônio municipal, no Distrito de Pinhalzinho.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a quem convier, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado à rua Cruzeiro do Sul, no Distrito do Pinhalzinho, dêsse Município, com quatro mil metros quadrados (4.000 m².), confrontando, pela frente, onde mede 50 (cinquenta) metros, com a rua Cruzeiro do Sul, nos fundos, onde mede 50 (cinquenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros; de um lado, onde mede 80 (oitenta) metros, com uma rua projetada e terreno pertencente a Felício Domingues de Godoi e do outro lado, onde mede 60 (oitenta) metros, com terrenos de Dirceu de Lima Franco e outros.

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho, dêsse Município.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - A construção do prédio do Grupo Escolar do Distrito do Pinhalzinho prevista no artigo 2º, deverá ser executada no prazo máximo de 18 (dezesseis) meses, findo os quais, sem ter sido executada a construção, o terreno em questão reverterá ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de fevereiro de 1958.

Fernando Ruiz
Prefeito Municipal

Nilo Torres Salomão
Secretário da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 1^o de maio de 1958

Parecer N.

O projeto é legal. Vada a opção
de maioria na S.C. presid.

vada a opção

Oswaldo Toledo Leme

Domingos Alvim



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

6
6

Bragança Paulista, 13 de maio de 1958.

Nº 81/58.

Exmo. Sr.
Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Em aditamento ao ofício nº 74/58, desta Prefeitura, datado de 2 do corrente mês, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. a inclusa certidão de escritura de revogação de doação da área de terreno referida no projeto de lei que acompanhou o citado ofício.

Para esclarecimento dos dignos senhores Vereadores, por ocasião da apreciação do aludido projeto de lei, solicito a V. Excia. o favor de juntar a presente certidão ao processo em referência.

Sem outro motivo, valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
a cada devidos fins.
Sala das Sessões 13/5/1958
Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal



7
7

ADÃO FRANCO DE TOLEDO, oficial maior do cartorio de Registro de Imóveis e seus anexos, nesta cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartorio os livros de registros de imóveis, deles o de numero "3-S", fls. 185, verificou encontrar a transcrição numero 28.842, feita em 6 de Maio de 1.958, resultante da escritura de REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO, de 3 de Maio de 1.958, lavrada nas notas do 2º tabelionato local, pelo oficial maior, Alvaro Guanabara Nobrega, no valor de Um cruzeiro (Cr. \$ 1,00) sem condições, pela qual a FAZENDA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, no ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Snr. ISMAËL DE AGUIAR LEME, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta cidade, adquiriu de OSWALDO RUSSOMANO, brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, e sua senhora dona CLARINA BERTOLOTTI RUSSOMANO, domestica, brasileiros, domiciliados nesta cidade; UMA ÁREA DE TERRENO, de forma retangular, situada na rua Cruzeiro do Sul, no distrito de Pinhalzinho, deste município e comarca, com quatro mil (4.000) metros quadrados, medindo cinquenta (50) metros de frente, fundos correspondentes, por oitenta (80) metros de extensão da frente aos fundos, confrontando na sua integridade, de um lado com uma rua projetada, e terreno pertencente a Felicio Domingues de Godoy, de outro lado com Dirceu de Lima Franco e outros, e na frente com a aludida rua Cruzeiro do Sul, com as demais cláusulas e condições, constantes da aludida escritura; havida por força da transcrição numero 28.611, fls. 134 do livro "3-S". O referido é verdade e dá fé. Bragança Paulista, treze (13) de Maio de Mil novecentos e cinquenta e oito (1.958). Eu, Adão Franco de Toledo, escrevente habilitado, dactilografei e confirmei. O oficial maior.

Emolumentos - Cr. \$.50,00
Ao Estado 8,80
T.A.S.J. 3,00
S. fls. 5,70
Soma Cr. \$.67,50.



= Adão Franco de Toledo =



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

8
Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Nestu datu fizemos douçai de uns
Tremu do Piauá Municipal para
construenc de uns Paixis. - Tolny,
dando-se agora, oute Piauá Municipal
para construenc de uns Escola, no
futuro ~~no~~ ~~tempos~~ tempos de des
outro tremu para construenc de novu Pa-
deia.

em 13-5-58 - Dr. J. S. G. Dr. Del.

A/K

Parecer em separado.

Nada ha a spor.

J. R. Galvão